



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3/2023
Data Processo: 03/01/2023

Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

CPF/CNPJ: 04.310.564/0001-81

Endereço: ANTONIO DIB MUSSI

Cidade: Florianópolis

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SER	Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários	140.000,00	140.000,00
				Total:	140.000,00

Valor da despesa: R\$ 140000,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e estadual, tendo como objetivo a promoção da integração ao mundo de trabalho através do programa de estágio instituído pela Lei Federal 11.788/2008, a contratação de prestação de serviços no intuito de proporcionar aos estudantes o acesso ao mundo do trabalho, atuando na área de formação do seu curso.

Dentre os principais parceiros da entidade destacam-se diversas secretarias estaduais e municipais, a Justiça Federal, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, o Ministério da Agricultura, a Câmara de Vereadores de Joinville, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, além de diversos setores privados.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme Justificativa.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.